



LEI N.º 4979 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

**PUBLICADO**  
D. Oficial nº 247 de 23112  
19 97

Reconhece de utilidade Pública a Associação Comunitária de Chapada - ACOCHAP, com sede na localidade Chapada e foro na cidade de Itainópolis, Estado do Piauí.

## O Governador do Estado do Piauí

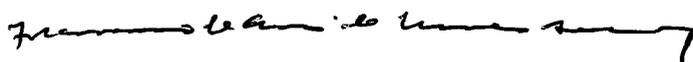
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária de Chapada - ACOCHAP, com sede na localidade Chapada e foro na cidade de Itainópolis, Estado do Piauí.

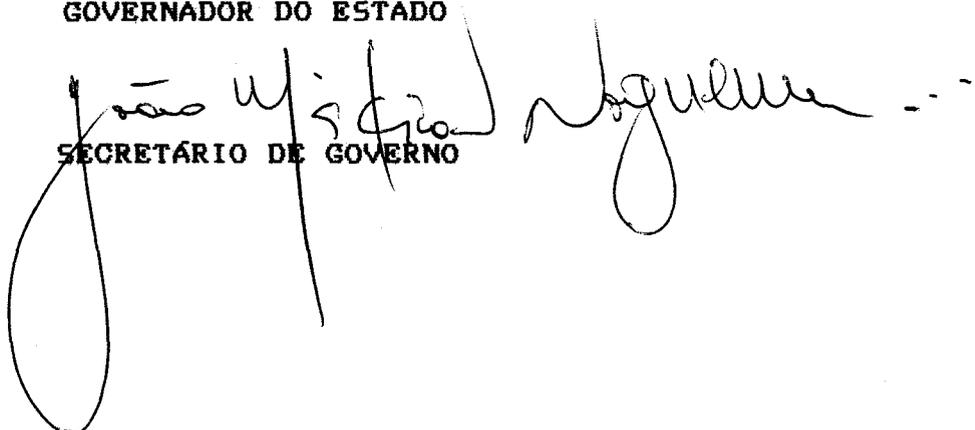
Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de dezembro  
de 1997.



GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4979 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

**PUBLICADO**  
D. Oficial nº 247 de 23/12  
19 97

Reconhece de utilidade Pública a Associação Comunitária de Chapada - ACOCHAP, com sede na localidade Chapada e foro na cidade de Itainópolis, Estado do Piauí.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária de Chapada - ACOCHAP, com sede na localidade Chapada e foro na cidade de Itainópolis, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de dezembro  
de 1997.

*[Handwritten signature]*

GOVERNADOR DO ESTADO

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO